

Câmara Municipal de Bragança Paulista

APROVADO
CABINETE SE E PUBLICAR SE
19.5.65
Jacqueline
Secretaria da Câmara



PROJETO DE Lei nº 14-65

Assunto Declaração utilidade pública, para fins de desapropriação
de área de terreno

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças Obras e Educação

Primeira Discussão Aprovado e a segunda votação por maioria em
23/4/65 Julgamento

Segunda Discussão Aprovado e ^{prova} redação em 12/5/65
Julgamento

Redação Final Aprovado em 12/5/65

Observações: A - unanimidade das opiniões: 29/4/65 = PD

Secretaria da Câmara Municipal, em

742/65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

= NOVA REDAÇÃO =

= PROJETO DE LEI Nº 14/65 =

Dispõe sôbre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo-caracterizada, que se destina à construção do reservatório de água, casa de zelador e demais dependências:

"Uma área de terreno de propriedade do sr. Antonio Pereira da Silva, situada na rua Glória, Vila Maria, nesta cidade, medindo dez metros de frente por cinquenta metros de extensão da frente aos fundos e dez metros de largura nos fundos, num total de quinhentos metros quadrados, dentro das seguintes confrontações: na frente com a citada rua Glória, de um lado com Augusto Pereira, de outro com o Instituto Pontifício de Milão e nos fundos com a R. Primavera".

ARTIGO 2º - Havendo concordância no preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação, de acordo comum entre as partes, desde que o preço não ultrapasse ao valor fixado no respectivo laudo de avaliação.

ARTIGO 3º - A avaliação da área de terreno descrita no artigo 1º desta lei, será feita por uma comissão composta de 3 (três) membros, através de laudo circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo será nomeada por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal, de posse do laudo de avaliação, enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sôbre abertura de crédito especial, ou suplementar a dotação orçamentária, se necessário, para ocorrer ao pagamento das despesas relativas a esta lei.

- segue -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

(Projeto de lei nº 14/65 - continuação)

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1965

Arualdo Alves de Oliveira

José Sérgio de

Albino

José

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
os devidos fins.
Sala das Sessões,
26/2/1965
Obras e Edificação
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 14/65

Dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, que se destina à construção do reservatório de água e um prédio escolar:

" Uma área de terreno de propriedade do sr. Antonio Pereira da Silva, situado na rua Glória, Vila Maria nesta cidade, medindo dez metros de frente por cinquenta metros de extensão da frente aos fundos e dez metros de largura nos fundos, num total de quinhentos metros quadrados, dentro das seguintes confrontações: na frente com a citada rua Glória, de um lado com Augusto Pereira, de outro com Instituto Pontifício de Milão e nos fundos com a R.Primavera"

Artigo 2º - Havendo concordância no preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação, de acordo comum entre as partes, desde que o preço não ultrapasse ao valor fixado no respectivo laudo de avaliação.

Artigo 3º - A avaliação da área de terreno descrita no artigo 1º desta lei, sera feita por uma comissão composta de 3 (três) membros, através de laudo circunstanciado,

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo será nomeada por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, de posse do laudo de avaliação, enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre abertura de crédito especial, ou suplementar a dotação orçamentária, se necessário, para ocorrer ao pagamento das despesas relativas à esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1965

Cassio Marcassa
(a) Cassio Marcassa



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. O projeto 44/65 trata de desapropriações com destinações certas: construção de escola, certamente elementar, e de reservatório de água. legalmente nada a opor.

2. Resta saber se no lugar existe possibilidade de coleta suficiente de água e que, naturalmente, para esclarecido pelo próprio autor do projeto, bem como se existe, no mesmo, núcleo residencial com crianças bastante à frequência de escola. Em 10.3.65

4504
12.3.65

plano antigo.
fundos
30/4/65.

mao do [signature] l. e. p.

[signature]
11.3.65.

[signature]
11.3.65

[signature]
em 11.03.65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 22 de março de 1965

Parecer N.º Para relator nomeio o Vereador Luiz Magrini.

Em 22/3/1965

Cássio Marcassa - Presidente

Atendendo as ponderações a mim feitas por moradores do bairro e pessoas que conhecem, profundamente o assunto tratado no projeto que apresentei à apreciação da Casa, apresento emenda ao artigo 1º, o qual passará a ter a seguinte redação, quanto ao seu "cáput"; permanecendo sem alteração as características apresentadas:

" Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada que se destina à construção de um reservatório de água, casa de zelador e demais dependências:"

Sala das sessões, em 22 de março de 1965

Cássio Marcassa
(a) Cássio Marcassa

Seendo o presente projeto nº 14/65 de interesse público, especialmente para os moradores da Villa Maria e adyacências, e tendo o autor do mesmo apresentado emenda, atendendo assim aos anseios d'aquela Vila, somos de parecer que a matéria deve ser aprovada com a respectiva emenda. O autor do projeto fará em plenário esclarecimentos quanto a emenda.

Bragança Pta. 24 de Março 1965

Luiz Magrini
Relator.

*De acordo com o parecer do relator: Luiz Rosário M.F.O.
em 1/4/65*

*De acordo com o relato: René Heber & Polz
19-4-65*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 1965.

Parecer N.º

Projeto de Lei 14/65

Recebeu a esta Comissão em 1/4/65.

1º Havendo necessidade de se melhorar e ampliar a distribuição de água naquela populosa Vila, somos de parecer favorável a desapropriação proposta, sugerindo que o contrato entre em entendimento com Sr. Sebastião Cicero Franco, que já há tempo instalou serviço de abastecimento de água naquela Vila, e cede ao que me parece o uso do Município, podendo agora como já fizera ampliá-lo no local que se pretende desapropriar, e que as instalações sejam feitas dentro das características modernas e tratamento da água a ser servida.

2º - Sobre também quanto a finalidade de também se construir no local prédio p/ fins escolares, podendo o recetivo aproveitar parte da verba que recebeu da União p/ se aplicada no ensino, em tempo, fica prejudicado o item nº 2º por já ter sido Luiz Rosier - Presidente aprovado em em 2/4/65 - C.O.S.P. a mesma finalidade autorizada para construção de prédio em terreno próximo em convenio do Instituto Beneficente de M. B.

Luiz Rosier
Madr M/R



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 9 de Abril de 1965

Parecer N.º

Como presidente desta Comissão, opinamos pela aprovação de presente matéria, com a emenda ~~de~~ apresentada pelo presidente da Comissão de Finanças, uma vez que o ~~pre~~ local para o prédio escolar já foi assim tratado em matéria já aprovada por esta casa.

Fala do Sr. Ferraz, 9/4/65

J. F. Ferraz

Presidente - C. E. S. A. S.

David Ferraz
Luis Ferraz
Luis Ferraz

PROJETO DE LEI Nº 14/65

(Cópia fiel)

Dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo-caracterizada, que se destina à construção do reservatório de água e um prédio escolar:

" Uma área de terreno de propriedade do sr. Antonio Pereira da Silva, situada na rua Glória, Vila Maria, nesta cidade, medindo dez metros de frente por cinquenta metros de extensão da frente aos fundos e dez metros de largura nos fundos, num total de quinhentos metros quadrados, dentro das seguintes confrontações: na frente com a citada rua Glória, de um lado com Augusto Pereira, de outro com o Instituto Pontifício de Milão e nos fundos com a rua Primavera".

ARTIGO 2º - Havendo concordância no preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação, de acordo comum entre as partes, desde que o preço não ultrapasse ao valor fixado no respectivo laudo de avaliação.

ARTIGO 3º - A avaliação da área de terreno descrita no artigo 1º desta lei, será feita por uma comissão composta de 3 (três) membros, através de laudo circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo, será nomeada por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal, de posse do laudo de avaliação, enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre abertura de crédito especial, ou suplementar a dotação orçamentária, se necessário, para ocorrer ao pagamento das despesas relativas a esta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1965

a) - Cassio Marcassa

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS, OBRAS E EDUCAÇÃO,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 26/2/1965

a) - FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 1)- O projeto nº 14/65 trata de desapropriação com destinação certa: construção de escola, certamente elementar, e de reservatório de água. Legalmente nada a operar.
- 2)- Resta saber si no lugar existe possibilidade de coleta suficiente de água o que, naturalmente, será esclarecido pelo nome autor do projeto, bem como si existe, no mesmo, núcleo residencial com crianças bastante à frequência de escola.

Em 10/3/1965

- a)- Conrado Stefani - Presidente da C.J.R.
- a)- Clóvis Moraes Carvalho - 11/3/1965
- a)- Francisco Bazanini - 11/3/1965
- a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 11/3/1965
- a)- José Sérgio Monti - 12/3/1965

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para relator nomeio o vereador Luiz Magrini.

Em 22/3/1965

- a)- Cassio Marcassa - Presidente

Atendendo às ponderações a mim feitas por moradores do bairro e pessoas que conhecem profundamente o assunto tratado no projeto que apresentei à apreciação da Casa, apresento emenda ao artigo 1º, o qual passará a ter a seguinte redação, quanto ao seu "cáput"; permanecendo sem alterações as características apresentadas:

"Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada que se destina à construção de um reservatório de água, casa de zelador e demais dependências".

Sala das Sessões, em 22 de março de 1965

- a)- Cassio Marcassa

Sendo o presente projeto nº 14/65 de interesse público, especialmente para os moradores da Vila Maria e adjacências, e tendo o autor do mesmo apresentado emenda, atendendo, assim, aos anseios daquela Vila, somos de parecer que a matéria deve ser aprovada, com a respectiva emenda. O autor do projeto fará, em Plenário, esclarecimentos quanto à emenda.

Bragança Paulista, 24 de março de 1965

- a)- Luiz Magrini - relator

De acôrdo com o parecer do relator.

- a)- Luiz Razeira - em 1/4/65

De acôrdo com o relator.

- a)- Renê Herber La Salvia - em 19/4/65

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Recebeu-o esta Comissão em 1/4/65

1ª)- Havendo necessidade de se melhorar e ampliar a distribuição de água naquela populosa vila, somos de parecer favorável à desapropriação proposta, sugerindo que o Executivo entre em entendimentos com o senhor Sebastião Cícero Franco, que já há tempos instalou serviço de abastecimento de água naquela vila e cedeu ao que me parece, ^{para o} uso do Município, podendo, agora, como já frizei, ampliá-lo no local que se pretende desapropriar, e que as instalações sejam feitas dentro das características modernas com tratamento da água a ser servida.

2ª)- Nobre também quanto à finalidade de também se construir no local prédio para fim escolar, podendo o Executivo aproveitar parte da verba que recebeu da União para ser aplicada no ensino,

Em tempo:- Fica prejudicado o item nº 2 por já ter sido aprovado, com a mesma finalidade, autorização para construção de prédio em terreno próximo, em convênio com o Instituto Pontifício de Milão.

a)- Luiz Razeira - Presidente da C.O.S.P. -em
2/4/65

a)- Conrado Stefani

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Como Presidente desta Comissão, opinamos pela aprovação da presente matéria, com a emenda apresentada pelo Presidente da Comissão de Finanças, uma vez que o local para o prédio escolar já foi escolhido em matéria já aprovada por esta Casa.

Sala das Comissões, 9/4/65

a)- José Sérgio Conti - Presidente da C.E.S.A.S.

aa)- Mario Russo

Cassio Marcassa